



LEI MUNICIPAL Nº 037/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada da condição de bem de uso comum, parte do imóvel de propriedade do Município de Buritirana, Registrado sob a Matrícula nº 166, Livro 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis, Cartório do Ofício Único de Buritirana, com as seguintes descrições:

- Terreno 001, Centro, com área de 1.208,69m² e perímetro de 202,87 m, situada na área urbana deste Município, destinado a PRAÇA DA JUVENTUDE/MERCADO, desmembrado de uma área maior consolidada do Município de Buritirana/MA, com área de 44,6352ha (quarenta e quatro hectares, sessenta e três ares e cinquenta e dois centiares), com perímetro(m)de 3.668,35, situada na Gleba Mucuíba - localidade: Sede Municipal. CARACTERÍSTICAS DE AZIMUTES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: M-04 a M-01, limita-se com Av. Senador La Rocque, com distância e azimute: 13,80m - 55°57'40"; LATERAL DIREITA: M-01 a M-02, limita-se com a Rua Dom Pedro II, com distância e azimute: 87,64m - 147°11'55"; LATERAL ESQUERDA: M-04 a M-01, limita-se com a Rua Projetada, com distância e azimute: 87,66m - 327°10'59"; FUNDO: M-03 a M-04, limita-se com a Rua Senador Sarney, com distância e azimute: 13,78m - 235°51'31". O referido terreno está referenciado a Coordenada UTM N = 9.381.834,563m e E=276.873,774m, conforme mapa que serve de anexo à presente lei.

Parágrafo Único - será desafetada apenas a parte do imóvel descrito no caput correspondente a 37,25m (trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros) de comprimento, partindo do limite da Praça da Juventude com a Rua José Sarney e 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de largura entre os limites da Praça da Juventude com as ruas Dom Pedro I e Dom Pedro II, em um total de área de 465,30m² (quatrocentos e sessenta e cinco, trinta metros quadrados), tudo conforme o mapa descritivo que serve de anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica o Município de Buritirana autorizado a construir, sobre o imóvel desafetado, conforme descrição do parágrafo único do artigo 1º, a Feira Coberta de Buritirana, nos termos do Projeto Básico constante no Processo de Licitação de nº 007/2015.

Parágrafo Único - o objeto da presente lei está vinculado à vontade popular, manifestada através de participação direta da população do Município de Buritirana em Audiência Pública realizada no dia 25/08/2015 (vinte e cinco de agosto de dois mil e quinze).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2015.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal

